



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1291/2007**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E A SENHORA ELI LINHARES PINTO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

*Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar ato de permuta entre os imóveis de propriedade do município e do imóvel de propriedade da Senhora Eli Linhares Pinto visando a realização de serviços públicos a a prevenção de maiores danos estruturais aos imóveis circunvizinhos.*

*Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Cordeiro será desmembrado de uma gleba de terras localizada na Rua “B” do Bairro Retiro Poético medindo 9m de frente para a Rua “A”; 11m de fundos em confronto com a área de terras remanescente de propriedade do município; 21 metros a direita com o lote de terras de propriedade de Assis Cordeiro Gonçalves e; 19 metros a esquerda com a rua “A”.*

*Art. 3º - O imóvel de propriedade da Senhora Eli Linhares Pinto é localizado no nº 767 da Avenida Getúlio Vargas onde mede 20m de frente para este passeio Público, igual dimensão para os fundos onde confronta com a propriedade do Senhor Eduardo Freitas ou seus sucessores, 30 metros do lado direito onde confronta com o imóvel pertencente a Décio Teixeira e, por fim, iguais 30 metros pelo lado esquerdo onde confronta com os herdeiros de Gumercindo Almeida.*

*Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2007.*

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)